

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação



FIERGS CIERGS

ALERTA GERENCIAL

INFORMAÇÕES SOBRE CONVALIDAÇÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS DE ICMS

1) Prorrogados prazos de publicação e depósito pelas Secretarias de Fazenda.....	1
2) Informações quanto à publicação e depósito dos atos vigentes em 08/08/2017	2
3) Esclarecimento sobre Intimações da SEFAZ/RS	2

1) Prorrogados prazos de publicação e depósito pelas Secretarias de Fazenda

[Inteiro Teor - Convênio ICMS 51/2018](#)

No último dia 10 de julho, o Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) publicou o **Convênio ICMS 51/2018**, que alterou prazos relativos ao Convênio ICMS 190/2017, que instituiu um processo de remissão e anistia de débitos de ICMS relativos a incentivos fiscais concedidos de forma inconstitucional.

Segundo o último Convênio, foram prorrogados os prazos para as Secretarias de Fazenda Estaduais:

- depositarem no Portal do CONFAZ os atos concessivos dos incentivos vigentes em 08/08/2017: antes exigido para 29/06/2018 e agora prorrogado para **31/08/2018**;
- publicarem os atos normativos não vigentes em 08/08/2017: prorrogado de 30/09/2018 para **28/12/2018**; e
- depositarem no Portal do CONFAZ os atos concessivos não vigentes em 08/08/2017: prorrogado de 28/12/2018 para **31/07/2019**.

A Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul cumprirá os procedimentos para os atos não vigentes segundo as prorrogações do calendário acima, até dezembro para a publicação dos atos e até julho de 2019 para o depósito dos atos concessivos. Por esta razão, em um primeiro momento **é importante que as empresas que usufruíram de incentivos fiscais de ICMS não vigentes em 08/08/2017 estejam atentas às publicações dos Decretos no DOE até 28/12 para confirmar que tais incentivos foram publicados. A publicação de tais atos é importante para que os demais Estados da Federação possam cancelar eventuais autuações geradas pela adjudicação de créditos decorrentes desses programas.**

Nesse sentido, o [Decreto nº 54.170](#), publicado no último dia 30 de julho, reiniciou o processo de publicação dos atos não vigentes em 08/08/2017, alterando a lista única inicialmente publicada no Decreto nº 53.912, de 07/02/2018. Nesta

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis - CONTEC
contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739
Coordenador: José Luis Korman Tenenbaum

publicação foram listados incentivos de programas como FUNDOPEM, INTEGRAR e PROPLAST, entre outros.

2) Informações quanto à publicação e depósito dos atos vigentes em 08/08/2017

[Inteiro Teor - Decreto nº 54.137/2018](#)

A SEFAZ/RS atendeu aos prazos de publicação (29/03/2018) e depósito (29/06/2018) relativos aos incentivos fiscais vigentes em 08/08/2017. Os órgãos fazendários têm até 28/12 para reinstaurar em nova legislação os incentivos fiscais que ainda estão vigentes e que desejam manter nos prazos hoje previstos ou prorrogar. Desta forma, os incentivos que terminam em 2018 permanecem vigentes até as suas respectivas datas finais, mas antes do seu termo final devem ser reinstaurados e eventualmente prorrogados para que possam continuar valendo.

Para exemplificar, um incentivo vigente até 31/10/2018 deve ser reinstaurado e prorrogado por nova legislação publicada **até esta data** para que possa continuar válido. De outro lado, um incentivo vigente até 31/10/2020 pode ser só reinstaurado, para que possa vigorar até 2020, como também prorrogado até as datas-limite do Convênio 190/2017, dependendo a prorrogação de articulação e interesse da Fazenda Estadual. Nesse caso, a Fazenda terá até 28/12/2018 para publicar a reinstauração.

Incentivos que já perderam a vigência não poderão ser reinstaurados pelas Fazendas Estaduais, e até o momento a SEFAZ/RS reinstaurou somente o Programa AGREGAR-RS CARNES do Decreto nº 41.620/2002, relativo a operações com gado vacum, ovino, bufalino e caprino (link no topo do item).

Para os atos vigentes que foram depositados no Portal do CONFAZ até 29/06/2018, a SEFAZ/RS encaminhou mensagem via Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) dos contribuintes identificando quais dos seus atos concessivos foram depositados, em especial atos relativos a FUNDOPEM, Termos de Acordo e Protocolos.

3) Esclarecimento sobre Intimações da SEFAZ/RS

A SEFAZ/RS esclarece que, no processo de verificação dos atos concessivos de incentivos fiscais, intimou alguns contribuintes para que apresentassem o seu Termo de Acordo/Protocolo para depósito no Portal do CONFAZ. Segundo a Secretaria, o filtro para as intimações foram as GIA, ou seja, ter constado no documento fiscal, em algum momento, a informação de utilização de algum incentivo fiscal que dependia de ato concessivo.

Recordamos que a reunião e guarda de todos os documentos relativos aos benefícios se faz muito importante enquanto perdurar o processo de convalidação, **em especial quanto aos benefícios objeto de discussão judicial pelas empresas**. Ainda, incentivos fiscais concedidos por outros Estados podem ter reflexo para filiais de empresas gaúchas naqueles Estados ou para empresas gaúchas que negociaram com empresas daquele Estado e tomaram crédito do ICMS incentivado. Nestes casos, **recomendamos o acompanhamento das publicações e depósitos dos atos pelas respectivas Secretarias de Fazenda** destes Estados, uma vez que estas são ações indispensáveis à anistia de eventual cobrança de ICMS decorrente do uso ou creditamento de incentivo fiscal indevido.

A FIERGS, por intermédio do Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis (Contec), permanece atenta às publicações dos incentivos fiscais e em contato com a Secretaria da Fazenda para mais informações sobre o assunto.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.